



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR N.º1.299/2018**

**REGULAMENTA A LOCAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER POR PARTICULARES.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas regras para a locação dos espaços esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2º** - O interessado na locação deverá obter declaração da secretaria de disponibilidade do espaço na data de seu interesse, emitir e efetuar pagamento da respectiva taxa, apresentando o comprovante na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 3º** - Os espaços esportivos somente serão locados em proveito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo a esta destinado todo o valor arrecadado.

**Art. 4º** - Todos os eventos com cobrança de ingressos realizados por particulares estão submetidos ao recolhimento de taxas.

**Art. 5º** - Os locatários serão responsáveis pelos alvarás devidos para a realização do evento.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer entregará o espaço limpo e em perfeitas condições de uso, fazendo constar no termo de locação as eventuais avarias constatadas antes de entrega, e o locatário deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, obrigando a efetuar os reparos dos danos a que der causa.

**Art. 7º** - As taxas serão de acordo com a Tabela e um dos critérios abaixo.

<b>GINÁSIOS</b>	
HORA	R\$ 30,00
DIÁRIA	R\$ 150,00



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

<b>PISTA DE ATLETISMO</b>	
HORA	R\$ 20,00
DIÁRIA	R\$ 80,00

<b>CAMPOS</b>	
HORA	R\$ 50,00
DIÁRIA	R\$ 150,00

<b>QUADRAS DE AREIA</b>	
HORA	R\$ 30,00
DIÁRIA	R\$ 150,00

<b>QUADRAS DE VÔLEI DE AREIA</b>	
HORA	R\$ 15,00
DIÁRIA	R\$ 100,00

**Parágrafo Único** – Cada hora corresponde a um período de 60 minutos ou fração superior a um quarto, e a diária abrangerá vinte e quatro horas.

**Art. 8º** - O Município de Araputanga poderá reavaliar os valores a qualquer tempo e fixar novos valores através de decreto.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**